



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 296

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|  |  |                   |            |  |
|--|--|-------------------|------------|--|
| Data   | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 296/06</b> |                   |            |  |
| Autor<br><b>Dep. Rodrigo Maia</b>              | nº do prontuário                                 |                   |            |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. substitutiva                                  | 3. X modificativa | 4. aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutivo global |

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

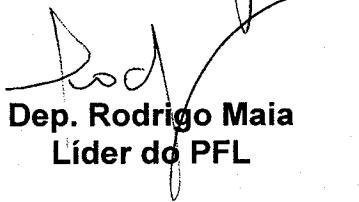
Art. XXX Dê-se ao inciso II, do § 1º do art. 8º da Medida Provisória 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 a seguinte redação:

"Art. 8º .....  
§ 1º .....  
I - .....  
II - os empréstimos ou financiamentos em organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e na Caixa Econômica Federal, desde que contratados dentro do prazo de **12 (doze)** anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento; e ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, permitia excepcionalmente que municípios contratassem financiamentos para a complementação de programas em andamento. Tal excepcionalidade mostrou-se muito útil na medida em que viabilizou muitas ações em benefício da população mais carente, como projetos de saneamento. Nesse sentido, pedimos a extensão da excepcionalidade por mais 5 anos, a fim de que os projetos já beneficiados, e em andamento, possam finalizar suas atividades com a fonte de financiamento adequada.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2006.

  
**Dep. Rodrigo Maia**  
Líder do PFL

